



## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### Artigo 1º Âmbito

O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei 123/2019 de 28 de agosto, aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pelo i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto, adiante referido apenas como i3S, para prossecução pelo bolsheiro de atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas como atividades de I&D, as quais compreendem atividades de produção e difusão conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

#### Artigo 2º Tipos de bolsas

1. São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:
  - a) Bolsas de Investigação Pós-Doutoral (BIPD);
  - b) Bolsas de Investigação (BI);
  - c) Bolsas de Iniciação à Investigação (BII).

#### Artigo 3º Bolsas de Investigação Pós-Doutoral (BIPD)

1. As Bolsas de Investigação Pós-Doutoral destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau há menos de três anos, e que pretendam realizar atividades de I&D que não exijam experiência pós-doutoral.
2. Este tipo de bolsas só pode ser atribuído pelo i3S se os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tiverem sido desenvolvidos numa outra entidade.
3. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até ao máximo de três anos. Não serão aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As atividades de investigação referidas no número 1. têm de ter um prazo de duração e execução igual ou inferior a 3 anos.
5. O Doutorado beneficiário deste tipo de bolsa não pode exceder, com a celebração do contrato de bolsa, um período acumulado de três anos com este tipo de bolsa, seguido ou interpolado, concorrendo para o cálculo todas as entidades de acolhimento às quais tenha estado vinculado.
6. O prazo referido nos dois números anteriores inclui as possíveis renovações.
7. O Doutorado beneficiário deste tipo de bolsa não pode celebrar novo contrato deste tipo com o i3S, ainda que não tenha atingido os prazos referidos no número 5.

INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)

#### **Artigo 4º**

##### **Bolsas de Investigação (BI)**

1. As bolsas de investigação destinam-se a:
  - 1.1 Estudantes inscritos em programas de doutoramento (BID), em universidades portuguesas ou estrangeiras, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de investigação, incluindo a frequência de programas doutorais, quando for caso disso.
  - 1.2 Estudantes de mestrado ou mestrado integrado (BIM), visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de investigação;
  - 1.3 Licenciados e Mestres (BING), inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses.
3. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
  - 3.1 Quatro anos, para estudantes inscritos em programas de doutoramento (BID);
  - 3.2 Dois anos, para estudantes de mestrado ou mestrado integrado (BIM);
  - 3.3 Um ano, para Licenciados e Mestres, inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BING).

#### **Artigo 5º**

##### **Bolsas de Iniciação à Investigação Científica (BIIC)**

1. As Bolsas de Iniciação à Investigação Científica destinam-se a estudantes inscritos no ensino superior, nomeadamente curso técnico superior profissional, licenciatura ou nos primeiros 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho de mestrado integrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D.
2. Estas bolsas podem ainda destinar-se a trabalhos de iniciação à investigação a desenvolver por titulares de grau académico, nomeadamente bacharelato, licenciatura ou mestrado, que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
4. A duração mínima deste tipo de bolsa é de três meses, podendo ser renovada até ao máximo de um ano.
5. O beneficiário deste tipo de bolsa não pode exceder, com a celebração do contrato de bolsa, um período acumulado de um ano com este tipo de bolsa, seguido ou interpolado, concorrendo para o cálculo todas as entidades de acolhimento às quais tenha estado vinculado.



## **CAPÍTULO II**

### **Processo de atribuição de bolsas**

#### **Artigo 6º**

#### **Concursos**

1. A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de publicação na página Web do i3S e no portal [www.eracareers.pt](http://www.eracareers.pt), e de outros meios considerados adequados.
2. Os anúncios devem mencionar a regulamentação legal aplicável, e o local onde pode ser consultada, as fontes de financiamento bem como os elementos constantes do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação do Decreto-Lei 123/2019 de 28 de agosto, nomeadamente:
  - a) a descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo o plano de atividades e os objetivos a atingir pelo candidato;
  - b) as componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
  - c) as categorias de destinatários;
  - d) o modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador científico e respetivos critérios de avaliação;
  - e) os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
  - f) o regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos.
3. Sempre que não seja exigida pelo programa de financiamento a abertura de concurso, e o financiamento não for feito com fundos públicos, ficará ao critério da Direção ou da Comissão de Gestão, por delegação da Direção, promovê-la ou não, mediante proposta devidamente fundamentada do investigador responsável pelo projeto.

#### **Artigo 7º**

#### **Candidaturas**

1. Podem candidatar-se a bolsas do i3S cidadãos nacionais e estrangeiros.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas por carta de intenção, acompanhadas da seguinte documentação:
  - a) documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa;
  - b) *curriculum vitae* do candidato;
  - c) plano de atividades a desenvolver, nos casos em que este não conste do anúncio de bolsa;
  - d) Outros documentos exigidos no anúncio do concurso.
3. Os documentos comprovativos da titularidade de grau académico ou o reconhecimento do mesmo por Universidade Portuguesa, se este tiver sido obtido em instituição de ensino superior estrangeiro, podem ser substituídos por declaração de honra do candidato, verificando-se a condição em fase de contratualização de bolsa.

#### **Artigo 8º**

#### **Avaliação das candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas terá como critério base o currículo académico do candidato, acrescido de critérios específicos, previstos no aviso de abertura de concurso, tais como a prática anterior de investigação e outros que revelem o perfil adequado ao plano de trabalhos a desenvolver.



2. A definição dos critérios específicos e a avaliação será realizada por um júri, constituído por, pelo menos, três membros com o grau académico de Doutor.

#### **Artigo 9º** **Divulgação dos resultados**

1. Os resultados da avaliação são divulgados até 90 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos por correio eletrónico e publicação na página Web do Instituto.
2. Dos resultados finais pode ser interposto reclamação por escrito para o i3S no prazo de 10 dias úteis após a respetiva divulgação.

#### **Artigo 10º** **Concessão do estatuto de bolseiro**

A concessão do estatuto de bolseiro é automaticamente concedida com a celebração do contrato de bolsa, reportando-se sempre ao seu início.

### **CAPÍTULO III** **Regime da bolsa**

#### **Artigo 11º** **Contrato de bolsa**

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em contrato de bolsa, conforme anexo, reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro e pelo i3S, devendo ainda ser anexado o acordo celebrado com o bolseiro referente aos direitos de propriedade industrial e intelectual.
2. O contrato deve conter as seguintes indicações:
  - a) identificação e residência do bolseiro;
  - b) tipo de bolsa atribuída;
  - c) indicação do local da atividade, do respetivo plano e do coordenador científico ou investigador responsável pelo projeto;
  - d) indicação do início e termo da bolsa;
  - e) indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
  - f) menção ao direito de reembolso em caso de adesão ao regime de seguro social voluntário;
  - g) data da celebração.

#### **Artigo 12º** **Renovação**

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração.
2. O pedido de renovação de bolsa tem de ser apresentado pelo bolseiro até 30 dias antes do seu termo. Tem de ser acompanhado de relatório dos trabalhos realizados e parecer do orientador ou responsável e indicar o período da renovação.
3. Na falta de resposta no prazo de 30 dias, o pedido considera-se automaticamente aprovado.



### **Artigo 13º** **Exclusividade**

1. O bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre entidades financiadoras.
2. As funções de bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos e exceções estabelecidos no artigo 5º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação.
3. O exercício de funções docentes por parte do bolsheiro carece de autorização prévia, devendo o pedido ser dirigido à Direção do i3S e acompanhado de parecer do orientador ou responsável.

### **Artigo 14º** **Menção de apoio**

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo i3S, sem prejuízo de mencionar a entidade que financia e o programa de financiamento.

### **Artigo 15º** **Relatórios intercalares**

1. Os bolsheiros deverão entregar relatórios intercalares de acordo com o que seja exigido pelo Programa de Financiamento.
2. Os relatórios intercalares deverão conter os elementos definidos para os relatórios finais.

## **CAPÍTULO IV** **Condições financeiras da bolsa**

### **Artigo 16º** **Componentes da bolsa**

De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

- a) subsídio mensal de manutenção;
- b) para bolsas com duração igual ou superior a seis meses, subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 180º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, após prova de pagamento por parte do bolsheiro;
- c) subsídio de deslocação e ajudas de custo, quando devidamente autorizados.
- d) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina, desde que devidamente fundamentados e autorizados, baseados no mérito dos trabalhos desenvolvidos e que não sejam suportados por outros financiamentos.

### **Artigo 17º** **Montantes dos componentes da bolsa**

1. Os montantes dos componentes da bolsa respeitarão os limites unitários ou globais impostos pelo Programa de Financiamento.



1. O valor das bolsas inseridas em projetos ou unidades de I&D financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia e outras bolsas cujo valor não seja definido pelo programa de financiamento são as constantes da tabela anexa a este regulamento, salvo o referido no número seguinte.
2. Em casos devidamente fundamentados, tendo em conta a experiência e/ou o grau académico do bolsheiro, e havendo outras fontes de financiamento que não a Fundação para a Ciência e Tecnologia, poderá o valor da bolsa ser superior ao da referida tabela.
3. Sempre que o bolsheiro não se encontre no país da instituição de acolhimento podem, ainda, acrescer as componentes de subsídio único de viagem e/ou subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos.
4. Os subsídios referidos no número anterior terão de ser elegíveis no programa de financiamento ou haver disponibilidade financeira.

### **Artigo 18º**

#### **Periodicidade do pagamento**

Os pagamentos devidos aos bolsheiros são efetuados mensalmente preferencialmente por transferência bancária, no final do mês correspondente.

### **Artigo 19º**

#### **Seguro de acidentes pessoais**

Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais.

### **Artigo 20º**

#### **Segurança Social**

1. Os bolsheiros podem assegurar o exercício do direito à Segurança Social mediante a adesão ao regime do Seguro Social Voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei 123/2019 de 28 de agosto, no prazo máximo de 3 meses após o início da bolsa.
2. A suspensão de atividades legalmente prevista durante o período de maternidade, paternidade e adoção efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, sendo esta prolongada pelo tempo de suspensão, sem prejuízo do ponto seguinte.
3. No caso de bolsas integradas em projetos, o prolongamento de bolsa previsto no número anterior pode não se verificar, total ou parcialmente, caso a duração do projeto não o permita.
4. Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, serão suportadas pela Segurança Social, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.



## **CAPÍTULO V**

### **Cancelamento e termo das bolsas**

#### **Artigo 21º**

##### **Relatórios finais**

Até trinta dias após o termo da bolsa, salvo se outro prazo for imposto pelo Programa de Financiamento:

1. O bolsheiro tem de apresentar, um relatório final de apreciação do programa de bolsa que deve incluir descrição das atividades desenvolvidas, bem como comunicações e publicações resultantes da referida atividade, conforme Anexo II ao presente Regulamento.
2. O orientador ou responsável pela atividade do bolsheiro tem de apresentar um relatório final de avaliação da atividade do mesmo, conforme Anexo III ao presente Regulamento.

#### **Artigo 22º**

##### **Cancelamento da bolsa**

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do i3S, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolsheiro constantes do presente Regulamento e da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica ainda o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. O cancelamento por iniciativa do bolsheiro, ou seja, a rescisão de bolsa, deve ser feita preferencialmente com 30 dias de antecedência.

#### **Artigo 23º**

##### **Sanções**

O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 24º**

##### **Dever de confidencialidade**

1. O bolsheiro fica sujeito ao compromisso de manter o mais rigoroso sigilo relativamente a todos os conhecimentos técnicos, planos, documentos ou informações confidenciais que obtiver ou a que tenha acesso no âmbito da execução das atividades inerentes à execução da bolsa, não os podendo comunicar, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar sem consentimento prévio e expresso dado pelo i3S.



2. O dever de sigilo referido nos termos do número anterior manter-se-á durante o prazo de um ano após o termo da bolsa.

#### **Artigo 25º** **Núcleo do bolseiro**

1. O núcleo do bolseiro do i3S tem como objetivo prestar toda a informação relativa ao estatuto do bolseiro.
2. Este núcleo será constituído pelo Departamento de Recursos Humanos do i3S, a quem os bolsieiros se poderão dirigir dentro do horário de atendimento ou por qualquer meio escrito.

#### **Artigo 26º** **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento são subsidiariamente aplicáveis, com as devidas adaptações e pela ordem seguinte, os princípios e normas constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro, os demais regulamentos da FCT e os regulamentos do respetivo Programa de Financiamento.

#### **Artigo 27º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor com a aprovação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP.



## Anexo I

### Tabela de subsídios mensais de manutenção

<b>Tipo de Bolsa</b>	<b>Valor para bolsas em Portugal €</b>	<b>Valor para bolsas no estrangeiro €</b>
Bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD)	1.616,00	2.427,03
Bolsas de Investigação		
- estudantes de doutoramento (BID)	1.074,64	1.883,65
- mestres (BIM)	1.074,64	1.883,65
- licenciados ou bacharéis (BING)	805,98	1.567,52
Bolsas de Iniciação à Investigação Científica (BIIC)	416,12	-

### Tabela II Outros Subsídios

<b>Tipo de subsídio</b>	<b>Valor atribuído €</b>
Subsídio único de viagem	300,00
Subsídio único de instalação	1.000,00



**Anexo II Modelo de relatório final a elaborar pelo bolseiro (art.º 12º al. f) do  
Estatuto do Bolseiro de Investigação)**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES FINAL**

..... (nome completo do bolseiro), vem apresentar o Relatório Final referente à Bolsa de.....(identificação do tipo de Bolsa), no âmbito de..... (definição da área da bolsa/projeto), tendo sido coordenada por Prof. Doutor.....

(Neste documento deverão ser focados os aspetos a seguir discriminados)

Apresentação do objeto da Bolsa e dos respetivos objetivos  
(a preencher pelo Bolseiro)

Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da supra-referenciada Bolsa  
(a preencher pelo Bolseiro)

Apresentação dos resultados alcançados  
(a preencher pelo Bolseiro)

Auto-avaliação do Bolseiro  
(a preencher pelo Bolseiro)

Anexos a apresentar em formato eletrónico: Publicações e outros Trabalhos elaborados no âmbito do Contrato de Bolsa, incluindo Trabalho Final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico.

Porto, \_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Bolseiro)

**INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE**  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)



**Anexo III Modelo de relatório final a elaborar pelo orientador científico (art.º 5º-A  
nº 2 al. d) do Estatuto do Bolseiro de Investigação)**

Modelo de relatório final a elaborar pelo orientador científico

No âmbito da Bolsa.....(identificação do tipo de Bolsa),  
na área de ..... (definição da área da  
bolsa/projeto), ..... desenvolvida ..... pelo  
Bolseiro.....(identificação do Bolseiro) venho,  
de acordo com o art. 13.º n.º 1 b) da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, apresentar a V. Ex.ª  
o devido Relatório Final de Avaliação.

(Neste documento deverão ser focados os aspetos a seguir discriminados)

Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro  
(a preencher pelo orientador)

Avaliação final do trabalho desenvolvido  
(a preencher pelo orientador e referindo os critérios de avaliação)

Porto, \_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE**  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)



## Anexo IV Minuta de contrato de bolsa

### CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

#### ENTRE:

**PRIMEIRO:** i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto, com sede na Rua Alfredo Allen 208 4200-135 Porto, com o n.º de contribuinte fiscal 515769053, representado neste ato por \_\_\_\_\_  
(**Nome**) e por \_\_\_\_\_ (Nome), na qualidade de Diretores, adiante designada(o) por “Primeiro Outorgante”, e

**SEGUNDO:** \_\_\_\_\_ (**Nome do Bolseiro**), portador do CC/Passaporte n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do n.º de contribuinte \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, adiante designado por “Segundo Outorgante”,

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, que se rege pelo disposto no Estatuto do Bolseiro de Investigação e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa \_\_\_\_\_ (**Tipo de Bolsa e Referência**), no âmbito do Projeto \_\_\_\_\_ (**Referência e título do projeto/financiamento**), com início em \_\_\_\_\_ (**Data de início**), pelo período de \_\_\_\_\_ meses, eventualmente renováveis até ao máximo de \_\_\_\_\_ meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades anexo ao presente contrato, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação na sua redação atual e a entregar atempadamente os relatórios intercalares e final, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do i3S.
2. O Segundo Outorgante declara ter tomado conhecimento do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do i3S e do seu Estatuto previsto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, nos termos dos quais esta bolsa é concedida, assim como do Código de Boa Conduta do i3S.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

1. O Segundo Outorgante desenvolverá a sua atividade no i3S, sitas na Rua Alfredo Allen, 208, Porto, que funciona como Instituição de Acolhimento, tendo como Orientador Científico \_\_\_\_\_ (**Nome do Orientador**).

INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)



2. O Segundo Outorgante poderá realizar atividades noutros laboratórios indicados pelo seu Orientador, desde que os mesmos sejam antecipadamente comunicados, por escrito, à Direção do i3S pelo Orientador.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de \_\_\_\_\_ (**€00,00**).
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, com o número de apólice \_\_\_\_\_, da Companhia de Seguros \_\_\_\_\_.
3. Desde que a bolsa seja de duração igual ou superior a 6 meses (art. 10º da Lei nº 40/2004 de 18 de agosto, na sua redação atual), ao bolseiro poderá ainda atribuir-se mensalmente a verba resultante das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no art. 180º do Código Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrentes da opção por uma base de incidência superior.
4. O Segundo Outorgante declara que \_\_\_\_\_ pretende (ou não) aderir ao regime do Seguro Social Voluntário.
5. A atribuição desta verba extra depende da comprovação por parte do bolseiro de ter aderido ao regime de Seguro Social Voluntário, através da entrega de comprovativo de pagamento, até três meses após o início da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Por decisão fundamentada do i3S, o presente contrato de bolsa pode cessar, com o conseqüente cancelamento do Estatuto de Bolseiro, nas seguintes situações:

- a) Incumprimento reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, nomeadamente, por não atingir os objetivos estabelecidos no plano de atividades aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato de bolsa cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias ou com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a) Guardar sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito à atividade da instituição de acolhimento/Primeiro Outorgante e dos projetos em que tenha participado ou tomado conhecimento;
  - b) Não guardar para si cópias, duplicados, reproduções ou transcrições da informação e documentos da instituição de acolhimento/Primeiro Outorgante;
  - c) A devolver à instituição de acolhimento/Primeiro Outorgante, na data de cessação deste contrato, quaisquer documentos ou outros materiais, propriedade da instituição de acolhimento/Primeiro Outorgante;

**INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)



2. A obrigação de confidencialidade resultante da presente declaração vigorará durante e após a cessação do presente contrato de bolsa, seja qual for o motivo da sua cessação. No entanto não abrangerá informações triviais e a experiência e as competências adquiridas pelo Bolseiro no decurso normal da atividade, bem como as informações que são geralmente conhecidas pelas pessoas dentro dos círculos que lidam habitualmente com o tipo de informações em questão ou que são facilmente acessíveis a essas pessoas.

3. Em caso de violação de qualquer uma das obrigações de confidencialidade expressamente assumidas, o Segundo Outorgante obriga-se a indemnizar a instituição de acolhimento/Primeiro Outorgante por todos e quaisquer danos resultantes daquela violação, incluindo lucros cessantes e honorários de advogados e/ou custas judiciais em que esta venha a incorrer ou tenha de suportar por causa da referida violação.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

1. De modo a permitir a gestão do processo individual do Bolseiro e para cumprimento dos deveres contratuais e legais da instituição de acolhimento/Primeiro Outorgante, neste ato, o Segundo Outorgante dá a sua autorização expressa ao tratamento e processamento dos seus dados de carácter pessoal, pela instituição de acolhimento/Primeiro Outorgante, obtidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente: nome, número do cartão de cidadão, órgão emissor e datas de emissão e validade, número de contribuinte, endereço, números de telefone, data de nascimento, naturalidade, número de beneficiário da Segurança Social, habilitações literárias, número de identificação bancária ou outras.

2. O Segundo Outorgante autoriza também a comunicação ou informação dos seus dados pessoais, referidos no número anterior desta cláusula, a todas e quaisquer entidades, públicas ou privadas, sempre que sobre a instituição de acolhimento/Primeiro Outorgante impenda o dever de informar para cumprimento de imposições legais e regulamentares emergentes do vínculo ora estabelecido.

3. O Segundo Outorgante declara expressamente que toma conhecimento do seu direito de oposição ao tratamento e processamento de dados, bem como das formas e meios ao seu dispor para correcção, verificação e/ou eliminação dos seus dados pessoais, em virtude de tal lhe ter sido comunicado pelo Primeiro Outorgante.

4. Para efeito do cumprimento dos deveres da instituição de acolhimento/Primeiro Outorgante referidos no n.º 2 desta cláusula, o Segundo Outorgante compromete-se a comunicar todas as alterações aos dados pessoais, bem como a manter atualizados e vigentes os documentos a ele respeitantes.

#### **CLÁUSULA NONA**

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do i3S em vigor na presente data, de que o bolseiro declara ter conhecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Em caso de eventual litígio emergente do presente contrato, quer respeite à sua validade ou à de qualquer cláusula ou de condições que o integram quer se relacione com a sua interpretação ou com a sua execução, as Partes procurarão uma solução amigável para a sua resolução; não sendo definitivamente possível essa resolução amigável, para dirimir o litígio será competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

**INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)



### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Qualquer alteração a introduzir no contrato, no decurso da sua execução ou eventual renovação, tem de ser efetuada por acordo escrito a ser outorgado pelas Partes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Anexo: Plano de atividades

Regulamentação sobre direitos de propriedade intelectual do i3S

**INSTITUTO  
DE INVESTIGAÇÃO  
E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE**  
UNIVERSIDADE  
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208  
4200-135 Porto  
Portugal  
+351 220 408 800  
info@i3s.up.pt  
[www.i3s.up.pt](http://www.i3s.up.pt)